



Lei Nº 578/2009

(Gabinete do Prefeito)

Institui a limpeza de terrenos baldios e passeios públicos e dá outras providências.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam os proprietários, arrendatários, locatários ou possuidores a qualquer título de terrenos urbanos, obrigados a efetuarem a devida manutenção e limpeza, competindo-lhe, também, conservar os passeios fronteiros aos mesmos.

§1º. A Administração Municipal fiscalizará e notificará as pessoas referidas no Caput desse artigo para que providenciem, em caso de terrenos abandonados e/ou que não estiverem limpos, dando um prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, a realização da limpeza.

§2º. Em caso de decurso do prazo estabelecido sem o devido cumprimento, a Administração Municipal providenciará na execução dos serviços respectivos e será aplicada ao responsável multa equivalente a 100 (Cem) UFIRs, caso os proprietários, arrendatários, locatários ou possuidores a qualquer título não efetuem a limpeza.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo período de
04/12/09 a 19/12/09.



Art.2º. Fica o Poder Executivo obrigado a exigir, em Juízo, ou fora dele, e inscrever em dívida ativa, as multas aplicadas em decorrência do descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2009.

VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento ficou afixado em local
visível ao público pelo período de

04/12/09 a 19/12/09



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

OF.CMV TH N° 123/2009

Tio Hugo-RS, 25 de novembro de 2009.


Assunto: Proposições que foram à votação na Sessão Ordinária de 24/11/2009.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, informo-lhe que na Sessão Ordinária de 24/11/2009, foram à votação as seguintes Proposições (Autógrafos dos Projetos de Lei em anexo):

- **Projeto de Lei n° 003/2009:** "Institui a limpeza de terrenos baldios e passeios públicos e dá outras providências." **Aprovado por Unanimidade**
- **Projeto de Lei n° 040/2009:** "Aprova e autoriza a implantação do Projeto de Sinalização Viária das vias públicas urbanas do Município de Tio Hugo e dá outras providências." **Aprovado por Unanimidade**
- **Projeto de Lei n° 046/2009:** "Autoriza a concessão de auxílio financeiro a entidade, e dá outras providências." **Aprovado por Unanimidade**
- **Projeto de Lei n° 048/2009:** "Autoriza abertura de crédito suplementar de Crédito Suplementar com recursos de redução orçamentária." **Aprovado por Unanimidade**

Atenciosamente,


Valmir Carlos Piccinini
Presidente

Ao Senhor
Verno Aldair Müller
Prefeito Municipal
Tio Hugo-RS

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local
visível ao público pelo período de
04/12/09 a 19/12/09

Recebido em 26/11/09
Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 003/2009
(Autoria: Vereador Valmir Carlos Piccinini)

Institui a limpeza de terrenos baldios e passeios públicos e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os proprietários, arrendatários, locatários ou possuidores a qualquer título de terrenos urbanos, obrigados a efetuarem a devida manutenção e limpeza, competindo-lhe, também, conservar os passeios fronteiros aos mesmos.

§ 1º. A Administração Municipal fiscalizará e notificará as pessoas referidas no Caput desse artigo para que providenciem, em caso de terrenos abandonados e/ou que não estiverem limpos, dando um prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, a realização da limpeza.

§ 2º. Em caso de decurso do prazo estabelecido sem o devido cumprimento, a Administração Municipal providenciará na execução dos serviços respectivos e será aplicada ao responsável multa equivalente a 100 (cem) UFIRs, caso os proprietários, arrendatários, locatários ou possuidores a qualquer título não efetuem a limpeza.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a exigir, em Juízo, ou fora dele, e inscrever em dívida ativa, as multas aplicadas em decorrência do descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

VERNO ALDAIR MÜLLER
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 24/11/09

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo prazo de 04/12/09 a 19/12/09

Recebido em 30/11/09
Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Gabinete do Prefeito